



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O Povo

Parecer n.º 0134/25/PGC/CMI

**PROJETO DE LEI N° 080/2025. NOMEIA A RUA ÔNIX,  
CEP: 61.884-265 COMO RUA EDNA SOUSA, NO BAIRRO  
GERERAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER  
FAVORÁVEL.**

De Itaitinga/CE, 6 de outubro de 2025.

**À Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e conforme disposições do art. 213, § 3º e § 4º, e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do **PROJETO DE LEI N.º 080/2025**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO**.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, como preceitua o art. 162 e ss do Regimento Interno desta augusta Casa.

**É o Relatório.**

**1. Do Relatório**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 080/2025, de autoria do Vereador Francisco de Assis da Silva. A proposição tem como objetivo alterar a denominação da atual Rua Ônix, no bairro Gereraú, para Rua Edna Sousa.

A justificativa do projeto apresenta uma biografia da homenageada, Sra. Edna Sousa, destacando-a como uma mulher guerreira, alegre e perseverante, que, apesar das dificuldades, criou seus seis filhos com amor e deixou um legado de alegria e gratidão na comunidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O Povo

É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

### 2. Da Análise Jurídica

A matéria central do projeto é a denominação de um logradouro público municipal. A competência para legislar sobre o tema, que antes gerava debates sobre a exclusividade do Poder Executivo, foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237/SP (Tema 1070 da Repercussão Geral), o STF firmou a seguinte tese, com caráter vinculante para toda a administração pública e o Poder Judiciário:

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

Com essa decisão, o STF estabeleceu uma competência concorrente ou de coabitão normativa entre os Poderes. Isso significa que tanto o Prefeito, por meio de decreto, quanto a Câmara de Vereadores, por meio de lei, podem nomear ou alterar a denominação de ruas, praças, prédios e outros espaços públicos.

Portanto, a iniciativa parlamentar para essa finalidade não configura vício de iniciativa nem violação ao princípio da separação dos poderes. O projeto em análise se limita a exercer essa competência, propondo a alteração do nome de uma rua, sem criar, extinguir ou modificar a estrutura de órgãos da administração, gerar despesas ou interferir na gestão de serviços públicos.

A proposição é, assim, formal e materialmente constitucional, encontrando respaldo direto na mais alta jurisprudência do país.

### 3. Da Conclusão

Diante do exposto, a proposição é constitucional e legal, pois se insere na competência legislativa desta Casa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral.



Rua Jonas Alves Barbosa, 25 - Antônio Miguel | CEP 61.881-128 - Itaitinga/Ce



[www.camaraitaitinga.ce.gov.br](http://www.camaraitaitinga.ce.gov.br)

[contato@camaraaitaitinga.ce.gov.br](mailto:contato@camaraaitaitinga.ce.gov.br)

(85) 33771272





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O PVO

Assim, esta Procuradoria-Geral **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do PROJETO DE LEI Nº 080/2025**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a jurisprudência.

**É o parecer, SMJ.**

Atenciosamente,

**RENATO LOPES NOVAIS**

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O PVO



Rua Jonas Alves Barbosa, 25 – Antônio Miguel | CEP 61.881-128 – Itaitinga/Ce

[www.camaraitaitinga.ce.gov.br](http://www.camaraitaitinga.ce.gov.br)

[contato@camaraitaitinga.ce.gov.br](mailto:contato@camaraitaitinga.ce.gov.br)

(85) 33771272

